RESOLUÇÃO Nº 002 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES, AO VIVO VIA INTERNET COM SEDE E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1°. Fica autorizada e estabelecida à transmissão ao vivo, via Internet e/ou rede social, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, que se regerá por devido Credenciamento.

Art. 2º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º. Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 4º. Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 5°. Os responsáveis deverão executar a transmissão das reuniões na íntegra; da abertura ao encerramento dos trabalhos, não sendo admitido em nenhuma hipótese; edição, ou adições de palavras dos: Vereadores e visitantes devidamente inscritos para o uso da tribuna, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6°. Os responsáveis pela transmissão ficarão incumbidos de fazerem uma cópia de cada sessão transmitida em suas programações e, entregá-las no protocolo desta Casa em no máximo dois dias úteis após a sessão realizada.

Art. 7°. A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1° do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 8ª. Quanto às sessões ao vivo do plenário e comissões em ano Eleitoral, é permitida a transmissão da livre expressão dos parlamentares desde que observadas as vedações expressas na lei n 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Parágrafo primeiro – Se houver descumprimento de preceito legal, o parlamentar que lhe der causa será responsável pelo ato e arcará com suas consequências.

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br
Site: www.camaraiconha.es.leg.br

Parágrafo segundo – A sessão que vier a ter alguma fala ilegal, não deverá ser retransmitida e deverá ser retirada do ar imediatamente.

Art. 9º. As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentarias.

Art. 10°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Iconha - ES, 01 de abril de 2020.

MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara

ALAN DA SILVA LOVATTI
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS SMIDER
Secretário

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br
Site: www.camaraiconha.es.leg.br